



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREENCIAMENTO Nº 002/2006

PROCESSO 04.001368.06.32

- **DATA DE ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: A PARTIR DO DIA 30/01/2007, ENTRE 08:00 E 17:00 HORAS.**



1 – PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, gestora do SUS-BH, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos prestadores interessados, que estará recebendo a partir do dia 30 DE JANEIRO DE 2007, no horário de 08:00 às 17:00 horas, na Avenida Afonso Pena, nº 2.336 - 7º andar - Bairro Funcionários, **PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, localizados no Município de Belo Horizonte (ou atualmente sob gestão da SMSA-BH), que tenham interesse em executar procedimento de Densitometria Ossea, com amparo no *caput*, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. O presente Edital será regido em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 196 a 200, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Lei Municipal nº 9.011/05, Decreto Municipal nº 10.710/01 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 11.245/03, Portaria SMSA/SUS-BH nº 19/01, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias contidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte, às normas editadas pelo Ministério da Saúde e, mediante as condições a seguir estabelecidas e integrantes do presente Edital.

2 – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, para celebrar **CONVENIO**, no caso dos prestadores públicos, filantrópicos, e privados sem fins lucrativos (Anexo II) e, de forma complementar, **CONTRATO** para os prestadores de serviços privados com fins lucrativos (Anexo III), nos termos deste instrumento convocatório.
- 2.2. INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATORIO, DELE FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS EM SEU CORPO, OS SEGUINTE ANEXOS:
ANEXO I, contendo descrição do objeto / código SIA / tabela de preços.
ANEXO II, contendo minuta de Convênio de prestação de serviços.
ANEXO III, contendo minuta de Contrato de prestação de serviços.

3 – DA ENTREGA DO ENVELOPE (ÚNICO)

- 3.1. A documentação exigida nesse Edital e a proposta escrita deverão vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INTERESSADO:
CNPJ: (*obrigatório*)
CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2006
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
- 3.2. O envelope contendo DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigido nesse Edital deverá ser entregue pelos interessados no seguinte endereço, a partir do dia 30 DE JANEIRO DE 2007, no horário de 08:00 às 1700 horas:
Avenida Afonso Pena, nº 2.336 - 7º andar - Bairro Funcionários - BH, no protocolo da Comissão de Licitação.
- 3.3. O envelope entregue em local diferente não será objeto de análise



4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, observados os preceitos do Decreto Municipal nº 11.245/03.
- 4.2. Para atender ao exigido no subitem 5.1.1, ou no subitem 5.1.2, os interessados deverão requerer seu **REGISTRO CADASTRAL - CRC** junto à GERENCIA DE CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/PBH.
 - 4.2.1. O endereço da GERENCIA DE CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS da PBH é: Avenida Alvares Cabral, 200 - 4º Andar, Centro - BH - Telefones: (31) 3277-4677 ou 3277-4688.
 - 4.2.2. Informações sobre o Certificado de Registro Cadastral - SUCAF, poderão também ser obtidas pelo site www.pbh.gov.br/sucaf, ou pelos telefones 3277-4677 e 3277-4688.
- 4.3. O interessado também deverá estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
- 4.4. O interessado deverá prestar serviço compatível com o objeto do Credenciamento.
- 4.5. O interessado deverá realizar, efetivamente, o procedimento ofertado.
- 4.6. A base territorial do interessado deverá estar localizada no Município de Belo Horizonte.
- 4.7. O interessado deverá cumprir todas as exigências sanitárias, cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte.
- 4.8. A FCES - Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde deverá ser compatível com o objeto deste Credenciamento.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. Ao(s) interessado(s) caberá a apresentação, em 1 (uma) via, dos documentos abaixo descritos, conforme item 4 deste Edital.
 - 5.1.1. **Para os prestadores interessados NÃO CADASTRADOS no SUCAF:**

Protocolo de Requerimento do Registro Cadastral no SUCAF.
 - 5.1.2. **Para os prestadores interessados CADASTRADOS no SUCAF:**

Certificado de Registro Cadastral no SUCAF.
 - 5.1.3. **O prestador enquadrado nos subitens 5.1.1 ou 5.1.2, deverá apresentar também os seguintes documentos:**
 - a) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93.
 - b) Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.



- c) Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
- d) Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde - FCES.

5.2. Da forma de apresentação dos documentos:

- a) O Protocolo de Requerimento do Registro Cadastral no SUCAF, conforme disposto no subitem 5.1.1 deverá ser apresentado em cópia autenticada ou então em cópia simples, desde que acompanhada do original, para autenticação pela Comissão de Licitação.
- b) O CRC- Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto no subitem 5.1.2, deverá ser apresentado em cópia autenticada ou então em cópia simples, desde que acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.
- c) As Declarações exigidas nas alíneas “a”, e “b”, do subitem 5.1.3, deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador.
- d) Os documentos exigidos no subitem 5.1.3, alíneas “c” e “d”, deverão ser apresentados em cópias autenticadas, ou então em cópias simples, desde que acompanhados do original, para autenticação pela Comissão de Licitação.

5.3. Não será aceito “FAX” de nenhum documento de habilitação.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. A Comissão de Licitação adotará os seguintes critérios para habilitar os prestadores interessados no presente Credenciamento:

- 6.1.1. Quando for apresentado o Protocolo de Requerimento de Registro Cadastral no SUCAF (subitens 5.1.1 e 5.2, alínea “a”), a Comissão de Licitação prosseguirá com a análise dos documentos no momento em que ocorrer a homologação do cadastro pelo órgão competente.
- 6.1.2. Os prestadores cadastrados no SUCAF, para que sejam habilitados, deverão estar com situação ATIVA - documentos em vigor, que ficará demonstrada através de relatório do SUCAF que será emitido pela Comissão de Licitação.
- 6.1.3. Serão inabilitados os interessados que:
 - a) Deixarem de apresentar, dentro do Envelope contendo documentação/proposta, quaisquer dos documentos exigidos no subitem 5.1 deste Edital;
 - b) não apresentarem os documentos na forma determinada no subitem 5.2 deste Edital;
 - c) estiverem INATIVOS no SUCAF;
 - d) não possuírem Linha de Serviço compatível com o objeto deste Credenciamento.
 - e) não estiverem inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
 - f) tiverem a FCES - Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde incompatível com o objeto deste Credenciamento.
- 6.1.4. A inabilitação do interessado implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes deste Credenciamento.

7 – DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta deverá ser apresentada no envelope contendo documentação e proposta, conforme item 3 deste Edital, em duas vias, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado, com as páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, devendo ser datada e assinada pelo representante do interessado.



- 7.2.** A proposta deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, e especialmente:
- 7.2.1.** Razão social completa do interessado, CNPJ, Inscrição Estadual, Código CNES, endereço, telefone, fax, e e-mail, se houver.
 - 7.2.2.** Número do Edital de Credenciamento.
 - 7.2.3.** Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente.
 - 7.2.4.** Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, conforme descrição do objeto / código SIÁ, constante do Anexo I deste Edital.
- 7.3.** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas.
- 7.4.** Os preços ofertados não poderão exceder àqueles previstos na tabela de preços, constante do Anexo I deste Edital.
- 7.5.** Declaração de que aceita as diretrizes e normas previstas na Constituição da República, nas Leis nº 8.080/90, nº 8.142/90, no Decreto Municipal nº 8.646/96, e na Portaria SMSA/SUS-BH nº 19/01.

8 – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

- 8.1.** O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:
- 8.1.1.** Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse Edital e seus Anexos, a qualquer tempo será credenciado, de acordo com as necessidades de compra da SMSA/SUS-BH.
 - 8.1.2.** Os prestadores deverão estar com a documentação exigida nesse Edital em vigor.
 - 8.1.3.** As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas nesse Edital e seus Anexos.
 - 8.1.4.** Terão prioridade de contratação, os prestadores públicos, seguidos pelas entidades filantrópicas e, de forma complementar, as entidades sem fins lucrativos, segundo o § 1º, do artigo 199, da Constituição da República, e artigo 25, da Lei Federal nº 8.080/90.
 - 8.1.5.** Qualificação técnica exigida pelas Normas do SUS.
 - 8.1.6.** Distribuição dos serviços de saúde de forma descentralizada, conforme regionalização da rede de serviços do SUS-BH.
 - 8.1.7.** Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente encontram-se em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo cotas e fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9 – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da tabela de preços (ver Anexo I deste Edital).
- 9.1.1.** O valor estimado para os convênios e contratos provenientes deste Credenciamento, não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.



- 9.1.2.** Os valores estipulados do procedimento (ver tabela de preços - Anexo I deste Edital) serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.
- 9.2.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá suprimir ou crescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3.** As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária número: SMSA/FMS 2302.0001 - 103021142.669 - 339039.61 - 03.03.

10 – DO CONVÊNIO E DO CONTRATO

- 10.1.** Será lavrado Convênio ou Contrato de Prestação de Serviços de Saúde com o prestador, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assiná-lo, após convocação.
- 10.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador, com base em motivo justificado e aceito pela Gerência de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde.
- 10.1.2.** A recusa injustificada do prestador em assinar o Convênio ou Contrato dentro do prazo previsto, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à sanções legalmente estabelecidas.
- 10.2.** Será de 12 (doze) meses a vigência do Convênio ou Contrato para todos efeitos legais, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2.1.** A prorrogação acima referida será realizada mediante Termo Aditivo.

11 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS.

12 – DOS PROCEDIMENTOS

- 12.1.** Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Convênio ou Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 12.2.** A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3.** Na ocorrência das situações previstas nos subitens 12.1 e 12.2, deverá ser procedida alteração cadastral no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e junto ao SUCAF - Sistema Unico de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/PBH.
- 12.4.** Alterações cadastrais que impliquem mudanças na tabela de preços devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

- 13.1.** Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador). Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador:



- 13.1.1.** O membro do seu corpo clínico;
- 13.1.2.** O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador;
- 13.1.3.** O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente preste serviços ao prestador, ou por este autorizado.
 - a)** Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem 13.1.3, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- 13.2.** Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.
- 13.3.** E de responsabilidade exclusiva e integral do prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.
- 13.4.** Alimentar o Sistema de Informações Ambulatorias (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Unico de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.
- 13.5.** Informar imediatamente as altas ocorridas a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da unidade encaminhadora designada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.6.** Apresentar ao SUS-BH, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 13.7.** No tocante à prestação de assistência ao usuário, serão cumpridas as seguintes normas:
 - 13.7.1.** E vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
 - 13.7.2.** O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- 13.8.** Manter durante a execução do Convênio ou Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- 13.9.** Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.
- 13.10.** Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido nesse Edital.
- 13.11.** Manter arquivo com os prontuários dos usuários atendidos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados outros prazos, previstos em lei.
- 13.12.** Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 13.13.** Afixar aviso, em local visível, de entidade integrante do SUS-BH e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 13.14.** Esclarecer ao usuário do SUS-BH sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 13.15.** Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.



- 13.16.** Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 13.17.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS-BH ou ao usuário encaminhado.
- 13.18.** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação.
- 13.19.** São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS-BH:
- 13.19.1.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SUCAF e a CNES, resguardado o previsto no item 12 deste Edital;
 - 13.19.2.** Executar os serviços prestados ao SUS-BH rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
 - 13.19.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
 - 13.19.4.** Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 13.20.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto do Convênio ou Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº 8.080/90, do Decreto Federal nº 1.651/95, do Decreto Municipal nº 8.646/96 e, a Portaria SMSA/SUS-BH, nº 19/01.
- 13.21.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Convênio ou Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 13.22.** O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS-BH e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.
- 13.23.** Manter, durante toda a vigência do Convênio ou Contrato, os valores propostos.
- 13.24.** Comunicar à Gerência de Controle de Movimentação de Materiais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/PBH toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização.
- 13.25.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.1.** Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, e fiscalizar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 8.646/96 e Portaria Municipal SMSA/SUS-BH nº 26/96.
- 14.2.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Convênio ou Contrato.
- 14.3.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 14.4.** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados.



- 14.5. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.
- 14.6. Esclarecer os pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.
- 14.7. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- 14.8. Providenciar a publicação do extrato do Contrato ou Convênio no Diário Oficial do Município - DOM, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

15 – DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:
 - 15.1.1. cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;
 - 15.1.2. cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
 - 15.1.3. exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
 - 15.1.4. solicitar qualquer tipo de doação.
- 15.2. O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação(ões) constantes do Convênio ou do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, em especial:
 - 16.1.1. Multa: aplicada pela Gerência de Auditoria Assistencial da SMSA/SUS-BH, em conformidade com os artigos 42 e 43 do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH, sendo que:
 - a) Até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Convênio ou Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas;
 - b) Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do Convênio ou Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas;
 - c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Convênio ou Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas;
 - d) Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do Convênio ou Contrato, por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador ou ainda:
 - d.1) Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos termos da comprovação da auditoria realizada;
 - d.2) Por irregularidade que resulte dano ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;
 - d.3) Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.



- 16.1.2.** Advertência escrita: aplicada pela Gerência de Auditoria Assistencial da SMSA/SUS-BH, em conformidade com o que dispõe o artigo 41 e parágrafos do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH.
 - 16.1.3.** Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.
 - 16.1.4.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- 16.2.** A imposição das sanções previstas no item 16 ocorrerá depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o prestador.
 - 16.3.** Os valores pecuniários relativos as alíneas do subitem 16.1.1 serão ressarcidos à SMSA/SUS/BH, através de Guia de Recolhimento, para pagamento imediato, mediante desconto em pagamentos futuros, ou através de cobrança judicial.
 - 16.4.** Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente, nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-BH.
 - 16.5.** O desempenho insatisfatório do prestador será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 22, do Decreto Municipal nº 11.245/03.

17 – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1.** A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:
 - 17.1.1.** O prestador receberá até o 5º (quinto) dia útil, do mês seguinte à entrega da fatura, o pagamento referente aos serviços autorizados.
 - 17.1.2.** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao prestador recibo assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional;
 - 17.1.3.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SMSA/SUS-BH, esta garantirá ao prestador o pagamento avençado no Convênio ou Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** O presente Credenciamento poderá ser anulado ou revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei nº 8666/93.
- 18.2.** Será facultado à Comissão de Licitação / Gerência de Regulação ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.



- 18.3. Decairá do direito de impugnar esse Edital ou parte dele o prestador que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a entrega do Envelope de documentação e proposta.
- 18.4. Estarão impedidos de participar deste Credenciamento as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90.
- 18.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, determinar a realização de auditoria.
- 18.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Convênio ou Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 18.7. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.
- 18.8. O prestador facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.
- 18.9. O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (noventa) dias.
- 18.10. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Convênios ou Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 46, do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 16.1.1, quais sejam:
 - 18.10.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;
 - 18.10.2. O atraso injustificado no início do serviço;
 - 18.10.3. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 18.10.4. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
 - 18.10.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 18.10.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS-BH;
 - 18.10.7. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.11. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.
- 18.12. A rescisão do Convênio ou Contrato, será determinada pelo Gestor do SUS-BH e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, combinado com o que dispõe o Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH.
- 18.13. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde/SUS-BH de rescindir os Convênios ou Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 18.14. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde/SUS-BH deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.
- 18.15. Qualquer alteração de Convênio ou Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.



- 18.16.** O Convênio e o Contrato que vierem a ser assinados, serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

Solicitações de esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhadas por escrito pelos interessados, em dias úteis, no horário de 9:00 às 17:00 horas, à Comissão de licitação da Secretaria Municipal de Saúde, na Av. Afonso Pena, 2.336 - 7º andar - Funcionários - Belo Horizonte, ou pelo fax 3277-7781.

Informações sobre o SUCAF poderão ser obtidas também via internet através do site www.pbh.gov.br/sucaf.

BELO HORIZONTE, 9 DE JANEIRO DE 2007

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA SMSA